



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (037) 551-1755

Maria Madalena

OFÍCIO Nº:

LEI Nº 1.362

SERVIÇO:

CONTÉM AP OSENTADORIA DE FUNCIONÁRIO

ASSUNTO:

A Câmara Municipal de Dorcas do Indaia, Estado de Minas Gerais, decreta, e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica incluído no Quadro Geral de Aposentados da Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaia, Estado de Minas Gerais, com vencimento integral, vantagens de cargo, a professora **"MARIA MADALENA DE SOUSA"**.

Artigo 2º) Para ocorrer as despesas do Artigo 1º desta Lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial necessário.

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaia, aos 02 de março de 1.982

Hugo de Souza Araujo
Hugo de Souza Araujo, Prefeito Municipal

Gilza Cássia de Campos
Gilza de Cássia Campos, Secretária da Prefeitura Municipal

Registrada em livro próprio para Registro de Leis e Resoluções desta Prefeitura, no de nº02/80, às fls. 127, em data de 17 de março de 1982.

Dorcas do Indaia, 17 de março de 1982.

Gilza Cássia de Campos
Gilza Cássia de Campos, Secretária da Prefeitura Municipal